

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025-AGEMAN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON/MANAUS, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.198/0001-30, com sede à Av. Cosme Ferreira, 1945 – Aleixo. CEP: 69083-000, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **Elson Andrade Ferreira Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 634.415.512-49, portador da cédula de identidade nº 13745441, residente e domiciliado no Cond. MUNDI RESORT-EUROPA, 72, Creta – Aleixo, CEL: 69060-020, Manaus/Am, doravante denominada **AGEMAN**;

A **PREFEITURA DE MANAUS**, por intermédio do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON MANAUS**, situado no Shopping Phelippe Daou, Av. Camapuã, CEP 69.097-720, Bairro Cidade de Deus, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **Onilda Abreu da Silva**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 0834978-9 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 332.788.732-20, neste instrumento simplesmente denominado **PROCON MANAUS**;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações e esforços, a fim de intensificar as ações de fiscalização dos **serviços públicos municipais, regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

A fim de garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação, as partes deverão:

I - Ampliar a comunicação entre o **PROCON/MANAUS** e a **AGEMAN**, de modo a conferir maior agilidade e efetividade às ações de poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados no âmbito do município de Manaus, conforme previsão da Lei nº 2.265/2017, alterada pela Lei nº 2.335/2018;

II - Manter, permanentemente, o intercâmbio de informações e documentos, visando à perfeita integração das ações de fiscalização dos serviços públicos submetidos à regulação pela **AGEMAN** e que sejam objeto de processo administrativo instaurado pelo **PROCON/MANAUS**;

III - Promover ações integradas entre os Órgãos, relativas aos serviços públicos regulados pela **AGEMAN**;

IV - Colaborar entre si, fortalecendo as ações institucionais executadas pelos partícipes, em prol da satisfação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I. São atribuições do **Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MANAUS**:

a) Promover, em tempo viável, a participação da **AGEMAN** em fiscalizações, audiências públicas, ações conjuntas e outros projetos que envolvam os serviços regulados pela Agência;

b) Colaborar para a execução de atividades que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo.

II. São atribuições da **AGEMAN**:

a) Promover, em tempo viável, a participação do **PROCON/ MANAUS** em fiscalizações extraordinárias realizadas pela **AGEMAN**, visando a garantia da regularidade da prestação dos serviços públicos regulados;

b) Atender as solicitações de fiscalizações demandadas exclusivamente pelo **PROCON/MANAUS**, colaborando mutuamente na execução de atividades que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

I- Cada partícipe indicará um servidor ou colaborador, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução deste termo, a fim de garantir excelência em seu cumprimento.

II- Cada gestor anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto de sua competência, determinando a adoção de providências necessárias à regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não serão estabelecidos vínculos de qualquer natureza entre os servidores do **PROCON/MANAUS** e da **AGEMAN** que venham a executar as atividades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes obrigam-se a resguardar o sigilo legal de informações, quando necessário, respeitando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nos respectivos regimentos e regulamentos internos.

Em caso de violação de sigilo, as partes deverão comunicar imediatamente o ocorrido e adotar as medidas corretivas necessárias para mitigar danos e prevenir novos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo é celebrado a título gratuito, inexistindo, para sua execução, obrigação de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os Órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos cooperantes qualquer remuneração pelos mesmos.

Parágrafo único. Existindo despesa, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo comum acordo entre as partes, este termo poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito, consoante legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 02 (dois) anos, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições conferidas legal e constitucionalmente a cada um deles.

Parágrafo único. A eventual denúncia não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas até o final, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possa surgir a respeito da execução deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, firmam este Termo na presença das testemunhas que o subscrevem, comprometendo-se a cumpri-lo e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

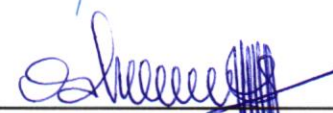
As partes se comprometem a dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento de forma amigável e, não sendo possível, elegem o foro da Comarca de Manaus/AM como competente para dirimir conflitos.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 09 de maio de 2025.



Elson Andrade Ferreira Júnior
Diretor-Presidente
AGEMAN



Onilda Abreu da Silva
Presidente
PROCON MANAUS

Testemunha 1:



Testemunha 2:

